



CREA/MT

Fls 1224

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA/MT

PARECER JURÍDICO Nº. 095/2019	
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 2018044895	
DA: GERÊNCIA JURÍDICA - GE-JUR	PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

ASSUNTO: Tomada de Preço 001/2019. Contratação de Agência de Publicidade e Marketing. Divulgação das notas e classificação técnica das licitantes. Recursos. Análise pela Subcomissão dos pontos aventados. Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Não provimento.

Trata-se de processo administrativo licitatório instaurado para contratação de Agência de Publicidade e Marketing para atender as demandas do CREA-MT, conforme especificações contidas no Procedimento Administrativo 2018044895 e Edital 001/2019 (Tomada de Preço).

Requer a CPL análise e manifestação quanto aos recur-

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491, Araés CEP 78.005-725 Cuiabá-MT

Fone (065) 3315-3071

Home Page: <http://www.crea-mt.org.br> - E-Mail: juridico@crea-mt.org.br



CREA/MT

Fls 1225
5221

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CREA/MT

5. A Subcomissão Técnica, após examinar o recurso oferecido pela empresa ÉPOCA PROPAGANDA LTDA, manifesta o entendimento de que o pleito não merece prosperar, por apresentar razões já consideradas e observadas quando do julgamento das propostas técnicas, cujos resultados estão retratados nas planilhas de pontuações. Portanto, inexistente na argumentação da recorrente qualquer fundamento técnico que justifique o atendimento de seu pedido por parte da Subcomissão Técnica.

Ressalta também que o estabelecimento da pontuação de cada quesito e sub quesito, foram submetidos a exames comparativos entre as propostas apresentadas e a gradação das pontuações atribuídas refletindo o maior ou menor grau de adequação de cada proposta, aos critérios de julgamento técnico estabelecidos no Item 7 do Edital.

Embora todas as licitantes tenham sido bem avaliadas, nenhuma delas obtiveram pontuação máxima no sub quesito xequê.

(...)

Portanto, conforme análise e decisão da Subcomissão Técnica, os pontos aventados no recurso foram observados quando do julgamento das propostas técnicas, cujos resultados estão retratados nas planilhas de pontuações.

Vale destacar ainda, como disposto nas contrarrazões apresentadas pela licitante CASA D'IDEIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA, a recorrente ÉPOCA PROPAGANDA LTDA se utilizou da mesma tabela de preço que as demais licitantes participantes do certame.

Portanto, s.m.j., não há que prosperar a pretensão da recorrente ÉPOCA PROPAGANDA LTDA quanto a reavaliação e diminuição acentuada das notas atribuídas à CASA D'IDEIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA e N.F.N.PUBLICIDADE E PROMOÇÃO EIRELLI EPP, considerando que os pontos levantados foram observados pela subcomissão, conforme acima transcrito.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491, Araés CEP 78.005-725 Cuiabá-MT
Fone (065) 3315-3071

Home Page: <http://www.crea-mt.org.br> - E-Mail: juridico@crea-mt.org.br



CREA/MT

Fls 1776

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CREA/MT

Do disposto pela Subcomissão, foram observados os critérios predefinidos na tabela de pontuação (item 7 do Edital).

No caso, caberia justificativa se a diferença entre as notas de cada membro da subcomissão superasse os 20%, conforme item 7.4.1 do Edital, no entanto, a situação não ocorreu, conforme decisão da Subcomissão.

Portanto, restando observado ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e disposições legais no julgamento, conforme decisão da subcomissão, não há que prosperar a alegação da nulidade do feito, conforme pretende a recorrente.

É o parecer que tecemos e confeccionamos oportunidade na qual remetemos ao vosso alvedrio. S.M.J.

Cuiabá/MT, 19 de novembro de 2019.

Roberto Carloni de Assis

Gerente Jurídico

OAB/MT 11.291